



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20150061

PREGÃO 9/2015-011

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033127	BALDE PLÁSTICO-CAPACIDADE 12 LITROS. - Marca.: ARQ P LAST POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, COM REFORÇO NO ENCAIXE DE ALÇA, ALÇA DE AÇO, COM MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO IMETRO. CAPACIDADE 12 LITROS	UNIDADE	270,00	3,900	1.053,00
053126	PAPEL A4,75G/M,FORMATO 210X297MM, CX C/10 RESMAS DE 500 FOLHAS - Marca.: COPIMAX	CAIXA	400,00	122,000	48.800,00
053127	BORRACHA PONTEIRA CX C/50 UNID - Marca.: MERCUR	CAIXA	250,00	5,750	1.437,50
053128	REGUA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30CM - Marca : WALEU	UNIDADE	1.000,00	0,300	300,00
053131	CLIPES 2/0, NIQUELADO, CX C/ 100 UNID - Marca.: ACC	CAIXA	100,00	1,190	119,00
053135	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO NIQUELADO, TAM 26/6, C /5000 UNID - Marca.: LEONORA	CAIXA	70,00	2,200	154,00
053136	LIVRO ATA 50 FLS - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	50,00	3,800	190,00
053137	CAPA PAPELÃO 697G/MÝ, REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110G/MÝ, FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56G/MÝ, FORMATO 206X300MM	UNIDADE	60,00	6,400	384,00
053138	LIVRO ATA 100 FLS - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	20,00	12,200	244,00
053141	CAPA PAPELÃO 697G/MÝ, REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110G/MÝ, FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56G/MÝ, FORMATO 206X300MM	UNIDADE	200,00	1,700	340,00
053142	PASTA POLIIONDA 2CM - Marca.: POLICART	UNIDADE	200,00	1,800	360,00
053144	COLA PLÁSTICA LIQUIDA, FRASCO DE 1 LITRO - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	200,00	7,900	1.580,00
053145	PARA PAPEL, BRANCA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, FABRICADA COM LÁTEX, ADITIVOS, PLASTIFICANTES, COM GIRATÓRIA TOTALMENTE REMOVÍVEL	UNIDADE	100,00	3,600	360,00
053147	TESOURA GRANDE EM METAL, COM CABO DE PLÁSTICO 21CM - Marca.: CLASSE	UNIDADE	100,00	3,600	360,00
053149	ENVELOPE OURO 80G, FORMATO 176X250MM - Marca.: IPECOL	UNIDADE	500,00	0,110	55,00
053149	ENVELOPE COLORIDO 80G/M, FORMATO 162X229MM - Marca.: IPECOL	UNIDADE	700,00	0,150	105,00
053151	ENVELOPE COLORIDO 80G/M, FORMATO 72X108MM - Marca.: FORONI	UNIDADE	700,00	0,090	63,00
053152	PAPEL VERGÊ, COR BRANCO, PCT C/50 FLS - Marca.: FELI PERSON	PACOTE	300,00	8,900	2.670,00
053153	A4 210X297MM, TIPO VARIADO (LINHO, CASCA DE OVO, ANTÍLOPE) 180GR	UNIDADE	400,00	1,900	760,00
053154	FITA ADESIVA CRISTAL, ROLOS DE 48X45MM - Marca.: ALANDO	UNIDADE	400,00	1,900	760,00
053154	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	FOLHA	2.000,00	0,630	1.260,00
053156	GIZ COLORIDO, CX C/40 CAIXINHAS, COM 64 UNID - Marca	UNIDADE	300,00	63,000	18.900,00

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



053158	DELTA PAPEL MADEIRA, DIMENSÕES: 66X96CM, 80GR, CORES VARIA DAS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	2.000,00	0,400	800,00
053161	PAPEL CREPON, ROLO C/2 METROS, CORES VARIADAS - Marc a.: VMP	UNIDADE	1.200,00	0,430	516,00
053162	GIZ BRANCO, CX C/40 CAIXINHAS, C/64 UNID - Marca.: D ELTA	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
053163	ESTÊNCIL ROXO, CX C/100FLS - Marca.: HARDCOPY	UNIDADE	300,00	33,000	9.900,00
053165	FOLHA DE ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	350,00	1,750	612,50
053166	FOLHA DE ISOPOR 15MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	350,00	2,800	980,00
053168	PISTOLA PARA BASTÃO DE COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: CLASSE	UNIDADE	500,00	10,000	5.000,00
053169	MASSA DE MODELAR, CX C/12 UNID. GRANDE - Marca.: DEL	UNIDADE	1.500,00	2,250	3.375,00
053170	PINCEL ATÔMICO, CX C/12 UNID. COR VERMELHA - Marca.: CIS	UNIDADE	350,00	16,900	5.915,00
053171	PINCEL ATÔMICO, CX C/12 UNID. COR AZUL - Marca.: CIS	UNIDADE	350,00	16,900	5.915,00
053172	PINCEL ATÔMICO, CX C/12 UNID. COR PRETA - Marca.: CI	UNIDADE	350,00	16,900	5.915,00
053174	TINTA GUACHE CX C/6 UNID-15 ML - Marca.: DELTA	UNIDADE	1.000,00	2,000	2.000,00
053175	TINTA PARA PINCEL ATOMICO NA COR AZUL REABASTECEDOR CX 12 UNID, 42 ML - Marca.: RADEX	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
053176	TINTA PARA PINCEL ATOMICO NA COR VERMELHO REABASTECE DOR CX 12 UNID 42 ML - Marca.: RADEX	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
053177	TINTA PARA PINCEL ATOMICO NA COR PRETO REABASTECEDOR CX 12 UNID 42 ML - Marca.: RADEX	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
053179	PASTA CLASSIFICADORA A Z PAPELÃO COM FERRAGEM GROSSA , CORES VARIADAS - Marca.: FRAMA	UNIDADE	500,00	5,150	2.575,00
053180	PASTA CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICO, CORES VARIADAS - Marca.: POLICART	UNIDADE	400,00	3,250	1.300,00
053182	CARTOLINA, DIMENSOES 50 X 66 CM, CORES VARIADAS - Ma rca.: JANDAIA	FOLHA	2.000,00	0,280	560,00
053183	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE ROLO C/ 25 M - Marca.: POLIFIX	UNIDADE	50,00	40,500	2.025,00
053184	PINCEL PARA QUADRO MAGNETICO CX C/ 12 UNID. COR AZUL - Marca.: RADEX	UNIDADE	80,00	24,500	1.960,00
053185	PINCEL PARA QUADRO MAGNETICO CX C/ 12 UNID, COR VERM ELHA - Marca.: RADEX	UNIDADE	100,00	24,500	2.450,00
053186	PINCEL PARA QUADRO MAGNETICO CX C/12 UNID, COR PRETA - Marca.: RADEX	UNIDADE	100,00	24,500	2.450,00
053187	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO, DE FELTRO COM PORTA PINCEL, PRODUTO NACIONAL - Marca.: RADEX	UNIDADE	100,00	3,450	345,00
053188	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO, DE FELTRO COM PORTA GIZ. - Marca.: SOUZA	UNIDADE	200,00	2,350	470,00
053189	GIZ DE CERA CX C/ 12 UNID. PEQUENO - Marca.: DELTA	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
053193	CANETA MARCADOR PARA CD - Marca.: RADEX	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
053194	CADERNO GRANDE CAPA EM PAPELÃO COSTURADO - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
053195	VELCRO. - Marca.: CATARINENSE	UNIDADE	50,00	2,550	127,50
053196	FELTRO. - Marca.: CATARINENSE	METRO	50,00	12,800	640,00
053198	PALITO PARA PICOLE - Marca.: SÃO MIGUEL	CENTO	100,00	2,250	225,00
053199	BARBANTE DE ALGODÃO DE 700 GR. RUSTICO - Marca.: ROM	ROLO	30,00	10,100	303,00
053201	COLA COLORIDA EM ALTO RELEVO DIMENSIONAL 35 GR. - Ma rca.: ACRILEX	VIDRO	200,00	3,200	640,00
053206	PASTA CATALOGO C/ 100 FOLHAS - Marca.: ACP	UNIDADE	100,00	13,900	1.390,00
053207	MARCA TEXTO, PONTA INDEFORMAVEL, CHANFRADA PARA LIN HAS FINAS/GROSSAS, TINTA - Marca.: RADEX	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
053209	FLUORESCETNE A BASE DE AGUA, NAS CORES AMARELO, VERDE, LARANJA E ROSA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.				
053209	PAPEL FOTOGRAFICO GR. 240 - Marca.: FELIPERSON	PACOTE	100,00	28,000	2.800,00
053210	GRAMPO PARA MADEIRA CX - Marca.: CIS	CAIXA	50,00	8,000	400,00
053211	BALÃO COLORIDO, PCT COM 50 UND CORES VARIADAS Nº 07 - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	100,00	5,700	570,00
053215	BOBINA PARA FAX, MEDINDO 216MMX25M EM PAPEL TERMICO - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	20,00	4,200	84,00
053216	GRAMPEADOR DE IMPACTO, PARA MADEIRA TECIDO, TAPEÇARI A, ETC C/ ALTURA DE 145MM - Marca.: CIS	UNIDADE	20,00	38,700	774,00
053219	LARGURA 30MM COMPRIMENTO 187MM C/ CAPACIDADE DE 63 GRAMPOS - PROFISSIONAL				
053219	ETIQUETA ADESIVO TAMANHO A-4 CAIXA COM 25 FOLHAS - M arca.: POLIFIX	PACOTE	20,00	10,800	216,00
053221	CALCULADORA DE MESA, SEM BOBINA, 12 DIGITOS, SOLAR/N ATERIA, COM VISOR LCD - Marca.: IDEA	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
053222	TECLAS PLASTICAS COM MEMORIA, CALCULO DE PORCENTAGEM, INVERSAO DE SINAIS, FUNÇÃO GT, CORREÇÃO TORAL E DESLIGAMETNO AUTOMATICO, TAMANHO APROXIMADO 117x143x26MM				
053224	BLOCO AUTO9-ADESIVO REMOVIVEIS PARA RECADO - Marca.: BRW	UNIDADE	30,00	2,300	69,00
053225	BLOCO COM 100 FOLHAS MEDINDO 51X76MM CORES DIVERSIFICADAS	CORES			
053225	PERFURADOR DE PAPEL SEMI-INDUSTRIAL - Marca.: CIS	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
053226	CAPACIDADE 100 FOLHAS COM PINOS EM AÇO CEMENTADO, FUROS DE 80MM, DIAMETRO DE TUBO DE 5,5MM, PEERFURAÇÃO DE 6MM, NO MINIMO E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.				
053226	CD R/W REGRAVAVEL - Marca.: ELGIN	UNIDADE	100,00	2,650	265,00
053285	RODO CORPO DE MADEIRA COM 2 LAMINA DE BORRACHA - Mar ca.: REGIONAL	UNIDADE	350,00	3,050	1.067,50
053293	REFORÇADO MEDINDO 40CM COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 1,15CM				
053293	COPO DESCARTAVEIS - Marca.: BONOPLAST	CAIXA	10,00	60,000	600,00
053295	MATERIAL POLIPROPILENO ATOXICO, CAPACIDADE 200 ML, APLICAÇÃO AGUA/SUCO/REFRIGERANTE. TIRAS COM 100 UNIDADE GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO PARA RECICLAGEM "PP" CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO				
053295	COPO DESCARTAVEIS - Marca.: BONOPLAST	CAIXA	6,00	60,000	360,00
053295	MATERIAL POLIESTIRENO ATOXICO, CAPACIDADE 50ML APLICAÇÃO CAFÉ, TIRA COM 100UNIDADES, GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO PARA RECICLAGEM "PS", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.				
053297	VELA BRANCA COM CARVÃO ATIVADO PARA FILTRO DEE AGUA,	UNIDADE	100,00	2,250	225,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



053308	TAMANHO PADRÃO - Marca.: SÃO ANTONIO ESCOVÃO PLASTICO PARA LIMPEZA EM GERAL - Marca.: CON UNIDADE OVAL CERDAS E SUPORTE PLASTICO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 12X6X4CM	100,00	1,500	150,00
053309	LIXEIRA EM PLASTICO REFORÇADO, COM TAMPAS SOLTA CAPAC UNIDADE IDADE 100 LITROS VARIADAS - Marca.: IBAP	150,00	33,000	4.950,00
053322	VASSOURA DE PIAÇAVA BASE E CABO DE MADEIRA - Marca.: UNIDADE LIMPA MANIA BASE RETANGULAR COM 22 FUROS COM DIMENSÃO MINIMA DE 25CM	360,00	7,000	2.520,00
VALOR GLOBAL R\$				164.804,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 164.804,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de **vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses**, com , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo/uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de compras;

1.9 - comunicar ao setor de compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO 9/2015-011.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

DO FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Educação e entrega-los de acordo com as cláusulas contratuais.

2. O produto objeto deste contrato será fornecido mediante a apresentação da "Autorização de Abastecimento e/ou Requisição", emitida pelo servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) .

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. RESPONSABILIDADE DO FISCAL:

4.1- Fica o Servidor Maria Sueli Ferreira Cordeiro Leite, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com as cláusulas do contrato a ser assinado, que atuarão de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

4.2 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4.3. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal do Contrato do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0401.123610122.2.018 Manutenção do Programa do Salário Educaç ao, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo/uso ou em desacordo com as especificações e marcas apresentadas na proposta de preço e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

7. Na Nota Fiscal deverá conter o número do prego e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA

RONDON DO PARÁ - PA, 27 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP
CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

